



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA - MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICOACOARA

RESOLUÇÃO CPSMA Nº 001/2015, de 02 de Janeiro de 2015.

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ – CPSMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ – CPSMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Estatuto desta Entidade, e considerando o disposto no art. 51 da **Lei nº 8.666/93**, com a nova redação dada pela **Lei nº 8.883/94**, etc.

CONSIDERANDO a **Resolução 003/2013** de 18 de janeiro de 2013 do **CPSMA** que delega poderes da Presidência do CPSMA ao Secretário Executivo na forma do art. 27 do Estatuto do aludido Consórcio.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com exercício a partir desta data, a **Comissão Permanente de Licitação** do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú – CPSMA.

Art. 2º - Referida Comissão será composta pelos os seguintes membros titulares:

I – O Sr. **LUIZ DIEGO LOIOLA FERREIRA**, inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº 972.758.323-72, ocupante do cargo/função de DIRETOR GERAL DO CEO para atuar como **Presidente da Comissão de Licitação** do CPSMA;

II – O Sr. **LEANDRO MAKIMOTO**, inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº 264.474.328-13, ocupante do cargo/função de CIRUGGIÃO DENTISTA, para atuar como **Membro da Comissão de Licitação** do CPSMA;

III – O Sr. **VIRGILIO FREITAS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº 007.248.323-78, ocupante do cargo/função de CIRURGIÃO DENTISTA, para atuar como **Membro da Comissão de Licitação** do CPSMA.

Art. 3º - Aludida Comissão Permanente de Licitação seja responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações e ou cadastramento de licitantes, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preço, Convites e Concurso, para fins de contratação de bens e serviços por parte da administração do CPSMA.

Art. 4º - No caso de alienação e leilão os bens serão previamente avaliados pela Comissão para fixação dos preços mínimos, podendo solicitar da autoridade superior a designação de um profissional especializado para auxiliar a Comissão.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua ASSINATURA, devendo ser publicada nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ – CPSMA, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2015.


PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE FILHO
Secretário Executivo do CPSMA